



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

RESOLUÇÃO Nº 55, DE 28 DE ABRIL DE 2010.

Revogada expressamente pela Resolução nº 108, de 19 de maio de 2014

~~Estabelece regras sobre a eleição para a formação de lista tripartite no Ministério Público brasileiro.~~

~~O CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 130-A, § 2º, inciso I, da Constituição Federal e com fulcro no artigo 66 de seu Regimento Interno, em conformidade com a decisão Plenária tomada na 5ª Sessão Ordinária, realizada em 28/04/2010;~~

~~Considerando a necessidade de despolitização dos Órgão de controle interno, para que sejam efetivos e cumpram o seu dever fiscalizatório;~~

~~Considerando que as Corregedorias Gerais dos Ministério Públicos devem ser Órgãos técnicos que exerçam, em plenitude, as suas competências, RESOLVE:~~

~~Art. 1º. Os Corregedores Gerais e os Corregedores Adjuntos ou Substitutos dos órgãos do Ministério Público não poderão concorrer à formação de lista tripartite para escolha do Procurador-Geral no curso de seu mandato e até 1 (um) ano após o seu término no Órgão correicional.~~

~~Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Brasília, 28 de abril de 2010~~

ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS

Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público